



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO

Instituída em 10 de Novembro de 1960

LEI MUNICIPAL Nº 1.355 DE 15 DE ABRIL DE 2014.

(Projeto de Lei nº 02/2014 – De autoria do Vereador Netinho)

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE DECLARAÇÃO POR ESCRITO AO USUÁRIO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF - E FARMÁCIAS DA REDE PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, QUANDO NÃO TIVER MEDICAMENTO À DISPOSIÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DOS §§ 5º E 7º, DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As Unidades de Saúde da Família e Farmácias da Rede Pública, do Município de Bayeux, fornecerão de forma gratuita declaração por escrito e devidamente assinada por servidor público lotado no órgão, quando não houver medicamento credenciado pelo Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado pelo órgão responsável que não forneceu o medicamento, bem como conter o carimbo e assinatura do responsável pelo respectivo órgão.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, em 15 de abril de 2014.

Roni Alencar
Vereador-Presidente